



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.397, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

~~a) funcionamento de segundas as quintas-feiras, no máximo, até às 17h00min;~~

~~a) funcionamento de segundas as quintas-feiras, com horário limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 09h00min às 13h00min;~~

alínea "a" alterada pelo Decreto n. 3402/2020

~~a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 09h00min às 15h00min;~~ **alínea "a" alterada pelo Decreto n. 3434/2020**

a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 08 (oito) horas diárias, das 09h00min às 17h00min; **alínea "a" alterada pelo Decreto n. 3469/2020**

b) descida para teste das embarcações somente com agendamento e hora marcada para descer e subir com plano de navegação;

c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

d) a marina deverá restringir a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) os funcionários da marina deverão trabalhar com todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, para segurança de todos dentro do estabelecimento;

~~f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, informando que está navegando somente com pessoas que estão passando a quarentena em Bertioga;~~

f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
alínea “f” alterada pelo Decreto n. 3434/2020

g) fica proibido o embarque e desembarque nas praias, píers e flutuantes públicos;

h) serão permitidas atividades recreativas, pesca, jet ski e similares, somente para os proprietários de embarcações, em alto mar;

~~i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas, bares, restaurante ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);~~

i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas ou quaisquer outras áreas comuns de recreação); **alínea “i” alterada pelo Decreto n. 3434/2020**

j) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações;

~~k) gêneros alimentícios poderão ser vendidos para retirada, sem consumo no local; e~~

k) gêneros alimentícios poderão ser consumidos no local, desde que seja respeitada a taxa de ocupação a 40%, devendo ser observado o distanciamento de 2,5 (dois metros e cinquenta) entre cada conjunto de mesas; **alínea “k” alterada pelo Decreto n. 3434/2020**

l) não será permitido atracar em nenhuma praia, píer ou similares.

~~**Art. 2º** Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.~~

Art. 2º Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde, inclusive, quanto ao distanciamento social de 1,5m entre as pessoas. **Art. 2º alterado pelo Decreto n. 3434/2020**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.368, de 04 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município